



CONTRATO Nº 364

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. PARA DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO E DETECÇÃO DE FUMAÇA/CALOR INTEGRADO EM CENTRAL DE ALARME ÚNICA PARA O PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 87.453.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 87.453 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.
2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Piatá, 476 – Vila Isolina Mazzei, inscrita no CNPJ sob o nº 60.863.966/0001-84, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Sr. Vitor do Amaral Fernandes e Silva, CPF nº [REDACTED]



(Processo nº 87.453 – Contrato nº 364 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a execução de remoção e instalação de novo sistema de alarme de incêndio e detecção de fumaça/calor integrado em central de alarme única para o Prédio Anexo da **CONTRATANTE**, especificados no **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 07/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** prestará os serviços de remoção e instalação de novo sistema de alarme de incêndio e detecção de fumaça/calor integrado em central de alarme única para o Prédio Anexo da **CONTRATANTE**, conforme memorial básico e projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, contidos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 07/21, os quais deverão ser realizados por equipe técnica responsável, composta por no mínimo 01 (um) integrante, com qualificação e cópia autenticada de documentos que comprove formação em nível superior na área de Engenharia Civil ou Elétrica, para fins de fiscalização dos serviços executados, devendo este profissional ser regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA com jurisdição no Estado onde está sediada e em plena validade.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para a instalação do novo sistema de alarme de incêndio e detecção de fumaça/calor antes do início da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - O novo sistema de alarme de incêndio e detecção de fumaça/calor deverá ser integrado por central de alarme única e possuir abertura automática de porta de saída com eletroímã, quando ocorrer o acionamento da central de alarme de incêndio e estar instalado e operacional em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** ficará responsável pelo descarte do material do sistema de alarme atual, de acordo com as normas ambientais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** não deverá reaproveitar equipamentos, materiais, cabos, tubulações, ou qualquer outro componente do sistema de alarme de incêndio atual.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para a instalação do novo sistema de alarme de incêndio e detecção de fumaça/calor.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá orientar-se nos projetos técnicos de segurança contra incêndio aprovados e também as normas ABNT, Decreto e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

- NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio.
- NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- NR 35 – trabalho em altura.
- Decreto 63.911/18 – Institui o regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no estado de São Paulo.
- IT 20/2019 – Sinalização de emergência.
- IT 19/2019 – Sistema de detecção e alarme de incêndio.



(Processo nº 87.453 – Contrato nº 364 - fls. 3)

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 12 (doze) meses tanto para os equipamentos instalados, quanto pelos serviços, contra mau funcionamento ou defeitos decorrentes da instalação do sistema de alarme.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá emitir relatório detalhado da manutenção corretiva, caso solicitada, a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da Câmara Municipal de Jundiaí mediante visto de recebimento.

Parágrafo segundo: Os chamados para manutenção corretiva serão abertos por telefone ou e-mail, e o prazo de atendimento será de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA estará ciente e de acordo que o prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 03 (três) dias úteis da abertura do chamado por e-mail e/ou telefone e deverá obedecer ao horário de funcionamento da **CONTRATANTE** que compreende das 8 às 18 horas, bem como que o prazo máximo para a conclusão de qualquer serviço de manutenção corretiva será de até 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se justificado através de laudo técnico a ser analisado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá emitir relatório detalhado da manutenção corretiva a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da **CONTRATANTE** mediante visto de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 07/21, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 87.453.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para fins de garantia, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



(Processo nº 87.453 – Contrato nº 364 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 113.182,27 (cento e treze mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Jundiaí, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento será em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela e da emissão do Termo de Aceite pelo engenheiro contratado de que a instalação está de acordo com o projeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pela Câmara Municipal de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 07/21, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.



(Processo nº 87.453 – Contrato nº 364 - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto (peças), que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito à **CONTRATANTE** os EPI's que serão utilizados.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A não execução dos reparos nos equipamentos pela **CONTRATADA** dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A obrigação de prestar os serviços de manutenção inicia-se no dia subsequente à assinatura deste Contrato.

VITOR DO AMARAL
FERNANDES E
SILVA

Assinado eletronicamente pelo VIGÉSIMO ABRAHÃO
FERNANDES E SILVA em 02/10/2014 às 14:52:10
com 22000 bytes, em nome de VIGÉSIMO ABRAHÃO
FERNANDES E SILVA em 02/10/2014 às 14:52:10
com 22000 bytes, em nome de VIGÉSIMO ABRAHÃO
FERNANDES E SILVA em 02/10/2014 às 14:52:10
com 22000 bytes, em nome de VIGÉSIMO ABRAHÃO
FERNANDES E SILVA em 02/10/2014 às 14:52:10



(Processo nº 87.453 – Contrato nº 364 - fls. 6)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 03 (três) dias úteis da abertura do chamado via e-mail e/ou telefone e deverá obedecer ao horário de funcionamento da **CONTRATANTE** que compreende das 8 às 18 horas, bem como que o prazo máximo para a conclusão de qualquer serviço de manutenção corretiva será de até 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período se justificado tecnicamente através de laudo técnico a ser analisado pela **CONTRATANTE**. Em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da **CONTRATANTE**, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A fiscalização dos serviços de remoção e instalação da nova central de alarme de incêndio, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor José Roberto Cordeiro Ferreira Júnior, exercente do cargo de Agente de Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



(Processo nº 87.453 – Contrato nº 364 - fls. 7)

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A troca eventual de documentos entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI - DO FORO



(Processo nº 87.453 – Contrato nº 364 - fls. 8)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVII - DO ENCERRAMENTO

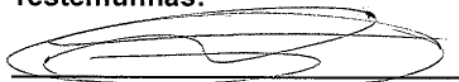
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2022.

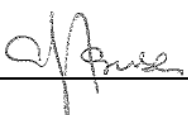

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente

VITOR DO AMARAL
FERNANDES E
SILVA 
Assinado de forma digital por VITOR DO AMARAL FERNANDES E SILVA:33278462866
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=Vice/Conferencia, ou=3329407500109, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=sem Brancos, ou=VITOR DO AMARAL FERNANDES E SILVA
Dados: 2022.02.09 10:21:00 -03'00'
OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.
VITOR DO AMARAL FERNANDES E SILVA
Sócio-Diretor

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6